



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Semestre	200\$
1.º	80\$
2.º	70\$
3.º	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação:

Ao Decreto-Lei n.º 41 498, que cria o Instituto Nacional do Sangue e define as suas atribuições.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 17 134:

Constitui o grupo n.º 1 de navios patrulhas.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Avisos:

Torna público terem os Governos da Arábia Saudita e da Nicarágua depositado o instrumento das suas adesões à Convenção da Organização Meteorológica Mundial, assinada em Washington a 11 de Outubro de 1947.

Torna público ter o Governo da Dinamarca efectuado o depósito dos instrumentos de ratificação da Convenção sobre o valor aduaneiro das mercadorias e Anexos I, II e III, assinados em Bruxelas em 15 de Dezembro de 1950.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 42 235:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de «Adaptação do armazém n.º 7, na Rua de Monchique, a quartel do batalhão n.º 3 da Guarda Fiscal, no Porto».

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 17 135:

Confirma o Diploma Legislativo n.º 1496 do Governo da província ultramarina de Macau.

PRESIDENCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Por haverem saído com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 1, 1.ª série, de 2 de Janeiro do ano findo, pelo Ministério do Interior, os artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 41 498, determino que se faça a seguinte rectificação:

Onde se lê:

Art. 4.º	
1.º	
2.º	
3.º	
4.º	
5.º Incumbe às subdelegações proceder à colheita de sangue, sua preparação, conservação e distribuição.	

deverá ler-se:

Art. 4.º	
1.º	
2.º	
3.º	
4.º	

Art. 5.º Incumbe às subdelegações proceder à colheita de sangue, sua preparação, conservação e distribuição.

Presidência do Conselho, 22 de Abril de 1959. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Superintendência dos Serviços da Armada

Repartição do Pessoal

Portaria n.º 17 134

Considerando a necessidade de organizar uma força de navios patrulhas independente da flotilha dos navios do mesmo tipo;

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha:

1.º Constituir o grupo n.º 1 de navios patrulhas, no qual serão incluídas as unidades que para esse fim forem designadas.

2.º Atribuir ao comandante mais graduado ou antigo das unidades que o constituam o comando do mencionado grupo.

Ministério da Marinha, 23 de Abril de 1959. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação dirigida pelo Governo dos Estados Unidos da América à Embaixada de Portugal em Washington, os Governos da Arábia Saudita e da Nicarágua depositaram nos arquivos do Ministério dos Negócios Estrangeiros daquele país, em 26 e 27 de Fevereiro de 1959, respectivamente, o instrumento das suas adesões à Con-

venção da Organização Meteorológica Mundial, assinada em Washington a 11 de Outubro de 1947.

Nos termos da referida Convenção, as adesões da Arábia Saudita e da Nicarágua produzem os seus efeitos a partir de 28 e 29 de Março de 1959, respectivamente.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 15 de Abril de 1959. — O Director-Geral, *Ruy Teixeira Guerra*.

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Embaixada da Bélgica em Lisboa, o Governo da Dinamarca fez depositar em 6 de Março de 1959 os instrumentos de ratificação da Convenção sobre o valor aduaneiro das mercadorias e Anexos I, II e III, assinados em Bruxelas em 15 de Dezembro de 1950.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 15 de Abril de 1959. — O Director-Geral, *Ruy Teixeira Guerra*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 42 235

Considerando que foi adjudicada a Valentim Dias de Oliveira a empreitada de «Adaptação do armazém n.º 7, na Rua de Monchique, a quartel do batalhão n.º 3 da Guarda Fiscal, no Porto»;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de novecentos dias, que abrange parte do ano de 1959, o de 1960 e do de 1961;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Valentim Dias de Oliveira para a execução da empreitada de «Adaptação do armazém n.º 7, na Rua de Monchique, a quartel do batalhão n.º 3 da Guarda Fiscal, no Porto», pela importância de 1:796.030\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendir com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 600.000\$ no corrente ano, 600.000\$ no ano de 1960 e 596.030\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1961.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Abril de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 17 135

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.º II da base X da Lei Orgânica do Ultramar Português e § 2.º do artigo 3.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 40 708, de 31 de Julho de 1956, confirmar o Diploma Legislativo n.º 1436, de 18 de Dezembro de 1958, do Governo da província de Macau.

Ministério do Ultramar, 23 de Abril de 1959. — O Ministro do Ultramar, *Vasco Lopes Alves*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial de Macau*. — *Vasco Lopes Alves*.